



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## EDITAL Nº49/2017

### ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a *Giles John Preece*, com último domicílio conhecido na Rua de A Barreta, n.º 5, 8700-382 Olhão, o processo de contraordenação n.º 29/2017, pela seguinte acusação: aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezassete foi verificado pelo Serviço de Fiscalização do Município de Olhão que o arguido, procedeu a obras de alteração e ampliação no seu prédio urbano sito na Rua de A Barreta, n.º 5, freguesia de Olhão, Concelho de Olhão, processo de obras n.º 41959-A, construindo mais um piso, sem ter requerido a esta Câmara Municipal o necessário licenciamento administrativo, conforme o auto de notícia cuja cópia se anexa e se dá por integralmente reproduzido;

2º Pelo exposto, tais factos consubstanciam uma infração ao disposto no artigo 4.º, n.º 2, c) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, facto que constitui contraordenação prevista e punida pelo artigo 98.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 com coima graduada de € 500.00 a € 200 000.00 no caso de se tratar de pessoa singular e, de € 1500.00 a € 450 000.00, no caso de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO),





## MUNICÍPIO DE OLHÃO

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado;

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º e do n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 28 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

António Miguel Ventura Pina

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas e respetivo anexo, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 112º e do nº 8 do artigo 113º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 02 de maio de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública



Susana Silva

ENTRADA	
N.º _____	do L.º _____
Processo N.º _____	
em _____ / _____ / 2017	
O Funcionário	

Instauração de Processo de Contra-Ordenação  
Nome do Instaurador(a)

Dr. (a) Audreia Rosa de Oliveira

## AUTO DE NOTÍCIA

O Verificador

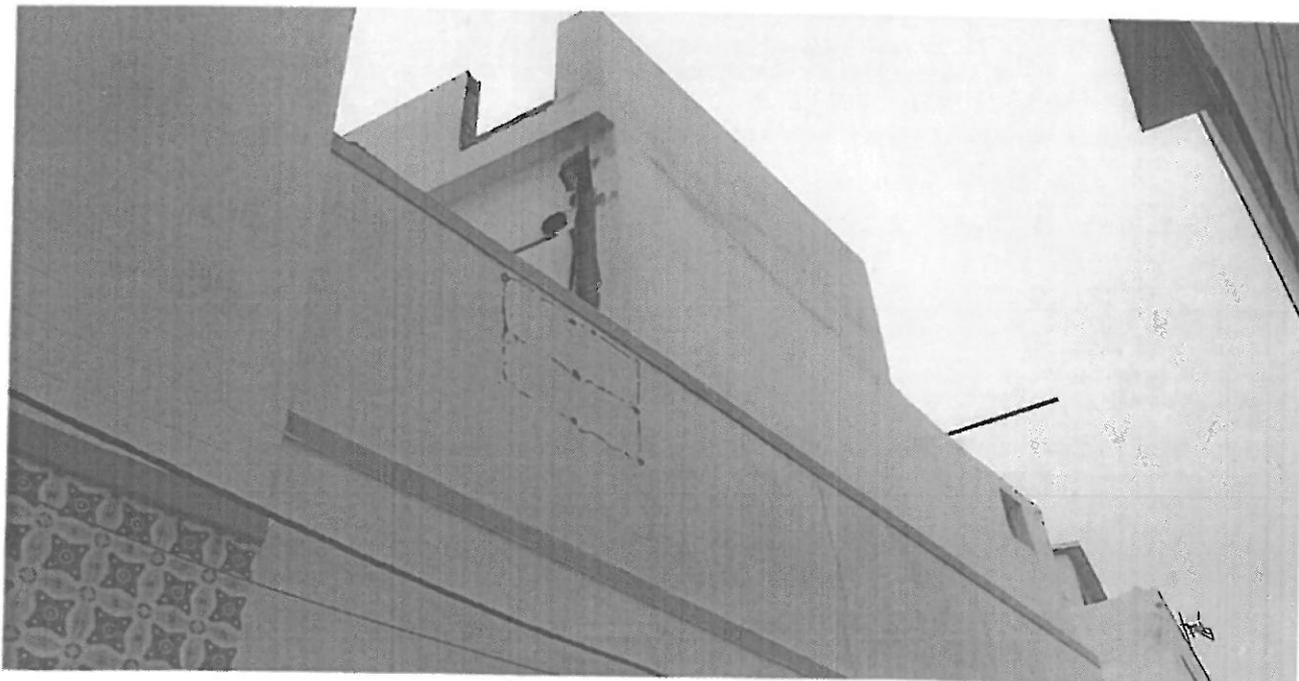
A. Santos

Aos vinte dias do mês de Março do ano dois mil e dezassete, no local de, Rua da Barreta, n.º 5, Freguesia e Município de Olhão, onde eu, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que o Sr. Giles John Preece, de nacionalidade Britânica, residente em 8 Park Street Totterdown, Bristol, BS4 3 BL, Reino Unido, procedeu a obras de alteração e ampliação no seu prédio Urbano supra identificado, ao construir mais um piso, sem a necessária licença Administrativa, conforme se constata no respetivo processo de obras n.º 41959-A. Anexo uma fotografia elucidativa. -----

Tais atos e comportamentos constituem violação da alínea c) do n.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, constituindo assim contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 e punida pelo n.º 2, do Art.º 98.º, com a respetiva coima de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 450 000, no caso de pessoa coletiva, do mesmo diploma legal, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º do Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. -----

Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.ºs 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata, Luís Damásio Manita Romeira, funcionário deste Município, que também assina o presente. -----



O Autuante, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves

O Autuado, \_\_\_\_\_

A Testemunha, Luís Damásio Manita Romeira

